



**MPV 910
00331**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda N° _____
(À MPV 910, de 2019)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O inciso II, do art. 9º da Lei nº 13.240 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - rural, desde que o imóvel tenha área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural estabelecida pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e não esteja sendo utilizado para fins urbanos.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração desse artigo vem para corrigir grave erro normativo, que limitava a venda direta para propriedades superiores a quatro módulos fiscais, cabe ressaltar que esse artigo também conflita com o intuito desta lei que assegura a venda direta para todos os ocupantes regularmente inscritos e adimplentes com a União.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/19757.18857-06